



**DECRETO Nº 020/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023 – GABINETE DA PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.**

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município de Viseu/PA, bem como a plena observância da Constituição Federal, e

**CONSIDERANDO,** o estado de intransitabilidade das vias de acesso as escolas municipais em razão das chuvas intensas que assolam a o Município de Viseu;

**CONSIDERANDO,** que as fortes chuvas acarretam a elevação dos níveis dos rios, ocasionando a submersão de pontes e estradas, impossibilitando assim o transporte de alunos, professores e insumos necessários à prestação continuada dos serviços educacionais;

**CONSIDERANDO,** a necessidade de garantir a segurança no transporte de todos os alunos e profissionais da educação da rede municipal de ensino;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas as atividades escolares nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Viseu/PA, abaixo:

- a) EMEF FIRMO LIMA
- b) EME BENEDITO JOSÉ MOTA
- c) EMEF DALGIZA SOUSA ATHAIDE
- d) EME JOÃO BATISTA ARAÚJO DE OLIVEIRA
- e) EMEF ALDO SILVA DE OLIVEIRA
- f) EMEF BENEDITO INÁCIO XAVIER
- g) EMEF EM PITORÓ DA PONTE
- h) EMEF ANTONIO PESSOA BARROS
- i) EMEF FRANCISCA DE DEUS
- j) EMEF FRANCISCA LOURENÇO
- k) EMEF MANOEL FURTADO
- l) EMEF MANOEL PEDRO SANTIAGO
- m) EMEF MARTINHO FERREIRA DA PENHA
- n) EMEF PEDRO CARNEIRO
- o) EME RAIMUNDO SOARES DA SILVA
- p) EMEF SILAS ALVES
- q) EMEF EM PITOROZINHO

**Art. 2º.** A suspensão das aulas de que trata este Decreto perdurará enquanto durar o estado de intransitabilidade das vias de acesso às escolas mencionadas no Artigo 1º.



**Art. 3º.** Compete a Direção Escolar de cada unidade de ensino reportar à Secretaria Municipal de Educação informações relevantes sobre a possibilidade ou impossibilidade de retomada das aulas, conforme a realidade de cada região;

**Art. 4º.** Compete aos Diretores Escolares das unidades de ensino não mencionadas no Artigo 1º deste Decreto informar a administração sobre eventual impossibilidade de funcionamento regular das atividades escolares em razão dos motivos expostos neste Decreto, devendo a informação conter:

I - Identificação da escola;

II - Identificação das vias de acesso em estado de intrafegabilidade;

III - Estimativa de número de alunos afetados;

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por realizar as devidas adequações junto ao calendário escolar em conformidade ao cronograma pedagógico das escolas.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viseu/PA, 23 de março de 2023.

CRISTIANO DUTRA Digitally signed by CRISTIANO  
DUTRA VALE:33096473234  
VALE:33096473234 Date: 2023.03.23 09:57:31 -03'00'

**CRISTIANO DUTRA VALE**  
**Prefeito Municipal de Viseu/PA**